

Novas regras da JUCESP

Limitadas de grande porte precisam publicar balanço em diário oficial e jornal de grande circulação

No dia 25 de março de 2015 a Junta Comercial do Estado de São Paulo aprovou a Deliberação 2/2015. O novo normativo atinge todas as sociedades limitadas que realizam aprovação de balanço anual.

Entenda

A lei 11.638/07 estendeu para as sociedades limitadas de grande porte o mesmo tratamento que já recaía sobre sociedades por ações.

Assim, algumas juntas comerciais entenderam que sobre estas sociedades limitadas também recairia a obrigação de divulgar suas demonstrações financeiras em diário oficial e em jornal de grande circulação na sede da empresa.

Várias juntas comerciais do Brasil, entretanto, fizeram interpretação diversa e entenderam que por mais que a lei nova desse novo tratamento para as sociedades limitadas de grande porte, ela não previa expressamente a obrigação de publicar suas demonstrações financeiras.



Assim, a Associação Brasileira de Imprensa de Imprensa Oficiais ingressou com ação judicial para forçar a interpretação de que haveria tal obrigação, compelindo as juntas comerciais a exigir das empresas a publicação, em diário oficial e jornal, das demonstrações. A ação foi julgada procedente e determinou às juntas comerciais que fizessem tal exigência.

O que muda

A partir da publicação da Deliberação 2/15 da Jucesp, todas as sociedades limitadas de grande porte, sediadas no Estado São Paulo, deverão publicar, anualmente, nos primeiros quatro meses do exercício social subsequente ao final do exercício fiscal, suas demonstrações financeiras no diário oficial do Estado e em jornal de grande circulação na sede da empresa. Se esta exigência não for cumprida, a Jucesp não irá arquivar as atas de aprovação dos balanços e demonstrações, uma vez que exigirá para tanto a comprovação da publicação exigida pela nova norma. A publicação deverá ser realizada antes da reunião ou assembleia de sócios.

Contudo, como em regra ocorre nas exigências da Junta Comercial, não há previsão de multa para o descumprimento da medida. Por interpretação do texto da deliberação, mesmo que a publicação não seja feita nos primeiros quatro meses, se for prévia à assembleia ou reunião, é de se concluir que a ata será arquivada.

O que é uma sociedade limitada de grande porte?

Sociedade limitada de grande porte, para as novas exigências, é aquela que possuir por si mesma ou pelo conjunto de sociedades sob seu controle:

A) Ativos superiores a R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais);

OU

B) Receita bruta anual superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

Limitadas menores que realizam aprovação de balanço anual

Para estas empresas, também há novas exigências. A empresa não está obrigada a publicar suas demonstrações, todavia se pretenderem arquivar as atas de aprovação de balanço anual, devem juntar declaração assinada pelo administrador e por contabilista, de que não se enquadram como sociedades de grande porte.

A partir de quando?

Em virtude da lei de 2007 e do artigo 5º da Deliberação, o entendimento da Jucesp é de que as regras já valem imediatamente, a partir de sua publicação, inclusive para o balanço do exercício de 2014. Ao se analisar estritamente o conjunto normativo, tal entendimento poderia prevalecer.

Entretanto, há de se considerar que a publicação da Deliberação foi feita no dia 07-04, isto é, 23 dias anteriores ao prazo que seria fatal para as contas de 2014. Na realidade fática, é bastante difícil que as sociedades limitadas tenham condições de cumprir a obrigação.

Adicionalmente, é possível argumentar que a obrigação tem natureza de obrigação acessória tributária - e, por essa lógica, passaria a vigorar apenas a partir do próximo ano.

Há, portanto, elementos para questionamento judicial da exigência já para este ano.

©Freddo Advogados—2015